

**ESTILO EMPREENDIMENTOS LTDA -  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**VIVIAN CRISTINA ALBERNAZ TANUS NAVES**, brasileira, empresária, nascida em 20/02/1979, nº do CPF 838.411.561-34, residente e domiciliada na cidade de Anápolis - GO, na Rua Padre Castelli - Casa Opus Ipiranga, n. 35, Apto 400, Bairro Jundiá, CEP 75.110-510;

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, brasileiro, empresário, nascido em 26/01/1978, nº do CPF 901.770.701-10, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - GO, na Rua Padre Castelli - Casa Opus Ipiranga, n. 35, Apto 400, Bairro Jundiá, CEP 75.110-510;

Únicos sócios da sociedade empresária **ESTILO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 54.799.940/0001-11, registrada na JUCEG sob o NIRE 52206482798, com sede na Rua 72, n. 223, Ed. QS Tower, Sala 1507, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.805-480.

Resolvem proceder à **1ª (primeira) alteração de seu contrato social**, considerando as disposições da Lei 10.406/2002, bem como da Lei n. 6.404/1976 e o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Capital Social, que era de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizados na **ESTILO EMPREENDIMENTOS LTDA**, nos termos de seu Contrato Social, passa a ser de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com aumento de capital de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), sendo:

- R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) através de gado bovino, correspondente a 751 (setecentos e cinquenta e uma) cabeças de gado, fêmeas, com mais de 12 (doze) meses, avaliado em moeda corrente em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), integralizados com o presente instrumento, sendo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pela sócia VIVIAN e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pelo sócio ROBERTO.
- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente, integralizados com o presente instrumento, sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pela sócia VIVIAN e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pelo sócio ROBERTO.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com o aumento de capital social disposto neste instrumento, o capital social se encontra subscrito e integralizado pelos sócios passa a ficar assim distribuído:

<b>NOME DO SÓCIO</b>	<b>QTDE QUOTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
VIVIAN CRISTINA	925.000	R\$ 925.000,00	50,00
ROBERTO NAVES	925.000	R\$ 925.000,00	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.850.000</b>	<b>R\$ 1.850.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica transformada a sociedade limitada, já qualificada, em uma Sociedade Anônima de capital fechado, e convertidas as quotas sociais em ações, passando a adotar como nome empresarial a denominação de **ESTILO EMPREENDIMENTOS S/A**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica **aprovado** o Estatuto Social, que em Assembleia Geral Extraordinária voltada para o fim da transformação da ESTILO EMPREENDIMENTOS LTDA em uma Sociedade Anônima, foi lido e aprovado, à unanimidade, por todos os sócios, tendo sido declarada definitivamente constituída a ESTILO EMPREENDIMENTOS S/A, com sede na Rua 72, n. 223, Ed. QS Tower, Sala 1507, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.805-480, por meio de transformação da sociedade empresária limitada ESTILO EMPREENDIMENTOS LTDA.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital será de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil) ações ordinárias no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas no capital social da ESTILO EMPREENDIMENTOS LTDA.

**CLÁUSULA SEXTA:** Por unanimidade foi eleita, para o período de 3 (três) anos, para compor a primeira diretoria da Sociedade: **VIVIAN CRISTINA ALBERNAZ TANUS NAVES**, brasileira, empresária, nascida em 20/02/1979, nº do CPF 838.411.561-34, residente e domiciliada na cidade de Anápolis - GO, na Rua Padre Castelli - Casa Opus Ipiranga, n. 35, Apto 400, Bairro Jundiá, CEP 75.110-510, como Diretora Presidente, a qual aceitou o respectivo cargo.

**Parágrafo Único:** Ficou estabelecido que não seria fixada remuneração para a diretoria em um primeiro momento, o que poderia ser alterado futuramente por decisão dos acionistas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Diretora eleita declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram

declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica alterado o objeto social da empresa, de modo que passará a exercer as seguintes atividades:

- Gestão e administração da propriedade imobiliária
- Compra e venda de imóveis próprios
- Aluguel de imóveis próprios
- Holdings de instituições não-financeiras
- Criação de bovinos para corte
- Criação de bovinos para leite
- Criação de suínos
- Produção de ovos
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA NONA:** Ficam revogadas as disposições contidas no Contrato Social da empresa, passando a valer o Estatuto Social, que em Assembleia Geral Extraordinária voltada para o fim da transformação da **ESTILO EMPREENDIMENTOS LTDA** em uma Sociedade Anônima, foi lido e aprovado, à unanimidade, por todos os presentes, tendo sido declarada definitivamente constituída a **ESTILO EMPREENDIMENTOS S/A**, com sede na Rua 72, n. 223, Ed. QS Tower, Sala 1507, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.805-480, por meio de transformação da sociedade empresária limitada **ESTILO EMPREENDIMENTOS LTDA**.

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**Art. 1º.** A **ESTILO EMPREENDIMENTOS S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei n. 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A sociedade terá a sua sede na Rua 72, n. 223, Ed. QS Tower, Sala 1507, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.805-480, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

**Art. 3º.** A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- Gestão e administração da propriedade imobiliária
- Compra e venda de imóveis próprios
- Aluguel de imóveis próprios
- Holdings de instituições não-financeiras
- Criação de bovinos para corte
- Criação de bovinos para leite

- Criação de suínos
- Produção de ovos
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

**Art. 4º.** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º.** O Capital será de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil) ações ordinárias no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas no capital social.

**Art. 6º.** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 7º.** As ações, os títulos múltiplos, ou, as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas pela Diretora Presidente.

**Art. 8º.** A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

**Art. 9º.** Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

**§ Único.** Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

**Art. 10º.** A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

## **CAPÍTULO III - DA INALIENABILIDADE E DA INCOMUNICABILIDADE DAS AÇÕES**

**Art. 11.** As ações dos acionistas são inalienáveis e não se comunicam ao patrimônio dos seus respectivos cônjuges ou conviventes (união estável), tendo em vista que os bens são oriundos de sucessão familiar; também são incomunicáveis os bens,

direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos causados em decorrência do exercício do objeto social.

§ 1º. O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também é inalienável e não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

§ 2º. A inalienabilidade e a incomunicabilidade das ações e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, aquisição por herança, ou outro ato que importe a transferência da titularidade das ações.

#### **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de apenas 1 (um) Diretor Presidente, que seja acionista, residente e domiciliado no país, para um período de 3 (três) anos e cujos mandatos terminarão sempre na assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§ 1º. Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de “Atas das reuniões da Diretoria” independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§ 2º. Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente será escolhido, dentre os acionistas remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Diretor ausente.

§ 4º. Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

**Art. 13.** À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

§ 1º. Os atos próprios da sociedade dependem da assinatura do Diretor Presidente.

**§ 2º.** As deliberações da Diretoria obrigam a sociedade, quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

**§ 3º.** Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

**§ 4º.** A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

**Art. 14.** A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida exclusivamente pelo Diretor Presidente.

**§ 1º.** A diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**§ 2º.** Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados somente pelo Diretor Presidente.

**Art. 15.** Ao Diretor Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente: a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade; b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria. c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar com os demais diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; d) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; e) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; f) definir e implementar a política comercial da empresa; g) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente; h) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos; i) admitir e demitir funcionários; j) emissão de ações da companhia.

**Art. 16.** Compete exclusivamente ao Diretor Presidente: a) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade sem limite; b) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia; c) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula ad judicia e ad extra, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; d) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços; e) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; f) assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas sem limite; g) firmar correspondência, guias

para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; h) abrir, movimentar ou encerrar contas corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; i) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; j) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; k) ordenar títulos de créditos para protesto; l) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos; m) receber valores e dar quitações; n) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares.

**Art. 17.** É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

#### **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realiza após sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Art. 19.** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 20.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

**Art. 21.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

**Art. 22.** No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

#### **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 23.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da

Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

**Art. 24.** A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

**Art. 25.** A assembleia geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

**Art. 26.** As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

**Art. 27.** A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294 da Lei n. 6.404/76.

## **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

**Art. 28.** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 29.** Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

**§ 1º.** A Assembléia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

**§ 2º.** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Art. 30.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

**§ único.** A assembleia geral irá deliberar sobre a distribuição de lucros (dividendos).

## **CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 31.** A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º. A Assembléia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º. O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32.** As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via, de igual teor e forma.

Goiânia - GO, 25 de novembro de 2.024.

---

VIVIAN CRISTINA ALBERNAZ TANUS NAVES

---

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

*Advogado*

---

*Samuel Sousa Júnior/OAB/GO n. 47.041*

## **ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de Subscrição de 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil) ações ordinárias no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas do capital social da **ESTILO EMPREENDIMENTOS S/A**, sendo que:

(i) **VIVIAN CRISTINA ALBERNAZ TANUS NAVES**, brasileira, empresária, nascida em 20/02/1979, nº do CPF 838.411.561-34, residente e domiciliada na cidade de Anápolis - GO, na Rua Padre Castelli - Casa Opus Ipiranga, n. 35, Apto 400, Bairro Jundiaí, CEP 75.110-510, subscreve:

**Quantidade de ações nominativas:** 925.000 (novecentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Preço de subscrição por ação:** R\$ 1,00 (um real).

**Valor total da integralização:** R\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil).

**Forma de integralização:** em moeda corrente.

(ii) **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, brasileiro, empresário, nascido em 26/01/1978, nº do CPF 901.770.701-10, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - GO, na Rua Padre Castelli - Casa Opus Ipiranga, n. 35, Apto 400, Bairro Jundiaí, CEP 75.110-510, subscreve:

**Quantidade de ações nominativas:** 925.000 (novecentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Preço de subscrição por ação:** R\$ 1,00 (um real).

**Valor total da integralização:** R\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil).

**Forma de integralização:** em moeda corrente.

Goiânia - GO, 25 de novembro de 2.024

---

VIVIAN CRISTINA ALBERNAZ TANUS NAVES

---

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

*Advogado:*

---

*Dr. Samuel Sousa Júnior*

OAB/GO n. 47.041

## **ANEXO II - LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**PONTUAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.512.276/0001-60, com sede na Av. Santos Dumont, n. 214, Sala 202, Bairro Jundiá, Anápolis - GO, por meio de seu representante legal, **ADÃO DIAS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CRC/GO sob o n. 10.676 e no CPF sob o n. 310.556.481-00, com endereço profissional na Av. Santos Dumont, 214 - Sala 202 - Jundiá, Anápolis - GO, 75113-180.

O qual foi indicado por **VIVIAN CRISTINA ALBERNAZ TANUS NAVES**, brasileira, casada, empresária, nascida a 20/02/1979, residente na Rua Padre Castelli - Casa Opus Ipiranga, n. 35, Apto 400, Bairro Jundiá, CEP 75.110-510; e **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, brasileiro, empresário, nascido em 26/01/1978, nº do CPF 901.770.701-10, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - GO, na Rua Padre Castelli - Casa Opus Ipiranga, n. 35, Apto 400, Bairro Jundiá, CEP 75.110-510.

Procedeu aos exames e verificações que julgou adequado nas circunstâncias e firma o presente Laudo de Avaliação para documentar o trabalho realizado, como segue:

### **1 - OBJETO DA AVALIAÇÃO**

**1.1.** O objeto do presente laudo consiste em avaliar o valor de mercado de 751 (setecentos e cinquenta e uma) cabeças de gado bovino, sendo todas fêmeas e com mais de 12 (doze) meses, de titularidade de **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, conforme consta em sua Declaração de Imposto de Renda e Relatório da Agrodefesa, com intuito de o integralizar na pessoa jurídica ESTILO EMPREENDIMENTOS S/A (antiga ESTILO EMPREENDIMENTOS LTDA).

### **2 - EXISTÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE**

**2.1.** O gado bovino objeto deste Laudo tem existência jurídica real, e sua posse e propriedade estão respaldadas em documentação legal e fiscal idônea, não tendo sido constatada a existência de quaisquer ações ou reivindicações de terceiros objetivando esse gado bovino.

### **3 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E DATA – BASE**

**3.1.** O valor de mercado do gado bovino, objeto deste Laudo de Avaliação, teve como base o Valor Contábil registrado na Declaração de Imposto de Renda do exercício 2024 de **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**.

### **4 - EXAMES E VERIFICAÇÕES EFETUADOS**

**4.1.** Tendo em vista a finalidade da avaliação e o critério adotado, foram examinados, na extensão compatível com a necessidade: (i) as declarações de imposto de renda do exercício 2024 dos titulares; (ii) o relatório emitido pela AGRODEFESA do Estado de Goiás; (iii) a pauta de valores adotada pela Secretaria da Economia do Estado de Goiás, limitado tal exame, todavia, aos aspectos formais de sua apresentação.

## **5 - CONCLUSÃO**

**5.1.** Diante de tudo o que anteriormente registramos, concluímos que o valor de mercado do gado bovino, mais especificamente 751 (setecentos e cinquenta e uma) cabeças de gado bovino fêmeas, com mais de 12 (doze) meses, levando-se em consideração o acima exposto, foi de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

**5.2.** Este é o resultado do trabalho do perito que abaixo assina, declarando ser esta a expressão da verdade.

Goiânia - GO, 25 de novembro de 2024.

---

PONTUAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA  
Adão Dias de Carvalho



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTILO EMPREENDIMENTOS SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03522282108	
31055648100	
83841156134	
90177070110	